LEI Nº 1258-A

Projeto de Lei nº 40/03
de autoria do
Vereador José Soares

Altera a redação do § 2º do art. 6º da Lei nº 991-A/01, que dispõe sobre a regulamentação de publicações oficiais e não-oficiais de qualquer natureza no Município e dá outras providências.
Proc. nº 22386/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 6º da Lei nº 991-A, de 3 de julho de 2001:

"Art. 6º - .....

§ 2º – Quando se tratar de veículos impressos, jornais e revistas, terão que estar registrados de acordo com a Lei de Imprensa, apresentar qualidade técnica compatível com o que existe de atual nesse setor de comunicação, comprovar registro em Carteira de Trabalho do(a) jornalista responsável e o número do MTB (registro no Ministério do Trabalho) constando na Carteira de Trabalho e certidão negativa de débito do INSS e FGTS, anexando igualmente cópia do recolhimento pago dos últimos quatro meses do INSS e FGTS."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/04/03
Jornal Vicentino
02/05